

## **4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

### **G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS**

#### **I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

##### **ARTIGO 1º**

A **G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS** a seguir denominada pela sigla G. O. C. é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio – educativa – esportiva, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas, com sede à Rua Tamoios nº 317, Bairro Vila Miguel Vicente Cury, domicílio e foro na cidade de Campinas-SP, CEP 13081-560.

##### **ARTIGO 2º**

A **G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS**, enquanto associação civil tem como finalidades e objetivos principais:

- I – Treinar e incentivar o esporte infantil nas modalidades de *Ginástica Artística Olímpica*;
- II – Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação esportiva;
- III – Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento da prática esportiva;
- IV – Promover a assistência social beneficente nas áreas de saúde da infância, adolescência e educação para pessoas carentes;
- V – Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos esportivo, educacional e sócio – cultural;
- VI – Estimular a parceria, diálogo social e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

**Parágrafo único** – Para consecução dos seus objetivos a **G. O. C.** poderá firmar convênios, contratos, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração, termo de atuação em rede e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

##### **ARTIGO 3º**

A **G. O. C.** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo, religião, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependência ou seu quadro social.

##### **ARTIGO 4º**

A **G. O. C.** é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Lei nº 13.204, de 2015).

#### **ARTIGO 5º**

A **G. O. C.** terá como fonte de recursos: doações de pessoas físicas associadas ou não, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; financiamentos, bem como poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou violação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo único** – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR, poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus, para a associação respeitada à habilidade profissional do membro associado.

#### **ARTIGO 6º**

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **G. O. C.** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

### **II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

#### **ARTIGO 7º**

A associação será composta de um número ilimitado de associados, que sem impedimentos legais se disponham a viver os fins sócios – educativos e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da **G. O. C.**

#### **ARTIGO 8º**

A **G. O. C.** possui a categorias de associados:

##### **I – ASSOCIADO FUNDADOR**

Será considerado associado fundador, com direito a votar em todos os níveis ou instâncias os associados que assinarem a ATA de fundação da **G. O. C.**

##### **II – ASSOCIADO EFETIVO**

Será considerado associado efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **G. O. C.** aprovados pela Assembleia Geral de Associados. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

#### **ARTIGO 9º**

Os associados efetivos serão admitidos ao quadro social após a proposta aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

**Parágrafo primeiro** – Os associados perdem seus direitos: (Art. 54, II da Lei 10.406/02)

- I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros, e
- V – Se praticamente atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- VI – Por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

**Parágrafo segundo** – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim (Art. 57 da Lei 10.406/0).

#### **ARTIGO 10º**

São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a). Voltar a ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado.
- b). Ter acesso as atividades e dependências da **G. O. C.**
- c). Apresentar moções, proposta e reivindicações a qualquer dos órgãos da **G. O. C.**
- d). Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 ( um quinto) dos associados efetivo.
- e). Apoiar, divulgar, propor efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – educativos.

#### **ARTIGO 11º**

São deveres de todos os associados:

- a). Trabalhar em prol dos objetos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome com ética educativa.
- b). Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio esportivo sadio e equilibrando, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio- cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos.
- c). Participar de todos às atividades esportivas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

#### **ARTIGO 12º**

São órgãos de administração da **G. O. C GINASTICA OLÍMPICA CAMPINAS:**

ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DIRETOR  
SECRETARIA EXECUTIVA  
CONSELHO FISCAL

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS.**

#### **ARTIGO 13º**

A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da associação, sendo composto por todos os associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

#### **ARTIGO 14º**

A Assembleia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regime Interno próprio.

#### **ARTIGO 15º**

A Assembleia Geral de associados será convocada:

**Ordinariamente**, até 30 (trinta) de Abril de cada ano para apreciar as contas da Diretora do ano anterior, aprovação de novos associados efetivos e a cada quatro anos para eleger o Conselho Fiscal e Diretor.

**Extraordinariamente**, a qualquer tempo, convocado pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

#### **ARTIGO 16º**

Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores.

II – Destituir os administradores.

III - Aprovar as contas.

IV - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade.

V – Alterar o Estatuto Social.

**Parágrafo único** – Para as atribuições previstas nos incisos II e V é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral de Associados Efetivos, especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação.

#### **ARTIGO 17º**

A convocação da assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sua sede social com 15 dias de antecedência, sendo que quórum mínimo para Assembleia Geral será de 1/5 dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

### **DA DIRETORIA**

#### **ARTIGO 18º**

O conselho Diretor é um órgão colegiado, com mínimo de três membros, subordinados a Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da **G. O. C.**, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo – se 1 (uma) única recondução.

#### **ARTIGO 19º**

O Conselho Diretor nomeará uma SECRETARIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, em juízo ou fora dele.

#### **ARTIGO 20º**

Ao **CONSELHO DIRETOR** compete:

Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.

- I - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definido as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- II - Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria Executiva;
- III- Admitir associados ad referendum da Assembleia;
- IV- Ter princípios definidores de gestão democrática;
- V - Ter instrumentos de controle social;
- VI - Ter transparência da gestão da movimentação de recursos;
- VII - Definir fiscalização interna;
- VIII - Promover alternância no exercício dos cargos de direção.

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

### ARTIGO 21º

A SECRETARIA EXECUTIVA da **G. O. C.**, nomeado pelo conselho Diretor, deverá ser constituída, por no mínimo, três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando – se a criação de outros quando necessário e com aprovação da diretoria:

**1 - Secretário executivo** – Representa a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros. Detém poderes de administração, gestão ou controle da associação, podendo assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. Presta contas dos trabalhos efetuados e da gestão fiscal e tributária da entidade

**2 - Secretário Institucional** – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações nas atividades gerais da **G. O. C.**, gerência – administrativa, substituindo o secretário executivo em quaisquer impedimentos.

**3 – Secretário Administrativo** – Coordena a execução das atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da associação, substituindo o Secretário Institucional em qualquer impedimento.

### ARTIGO 22º

Compete a qualquer membro da Secretaria Executiva, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamentos no País ou no exterior, para depósitos em contas bancaria da **G. O. C.**, emissão de aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação.

**Parágrafo único** – Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelos membros da Secretaria Executiva, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

## DO CONSELHO FISCAL

### ARTIGO 23º

O CONSELHO FISCAL, composto de três membros efetivos e dois membros suplentes serão eleitos simultaneamente com o Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de quatro anos.

**Parágrafo primeiro** – É assegurada a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo** – A aprovação da prestação de contas anuais pelo Conselho Diretor, será precedida por parecer deste Conselho Fiscal.

### ARTIGO 24º

#### **Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- I - Auxiliar o Conselho Diretor na administração da **G. O. C.**,
- II - Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- III - Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

### ARTIGO 25º

Os recursos e o patrimônio da associação provêm de doações de pessoas físicas associadas ou não, de pessoas jurídicas de direito privado e público, prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; financiamentos, convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais e internacionais, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação, com organismos e entidades públicas e privadas.

## III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

### ARTIGO 26º

O exercício financeiro da **G.O.C** coincidirá com o ano civil.

### ARTIGO 27º

A prestação anual de contas elaborada pela Diretoria será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

- I - Conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos;

IV - Atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.

#### **ARTIGO 28º**

A prestação anual de contas da **G.O.C.**, que deverá ser apreciada após parecer do Conselho Fiscal, da entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, em conformidade com as disposições legais;

II - Todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos e/ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;

III - Relatório Circunstanciado de Atividades;

IV - Balanço patrimonial;

V - Demonstração do resultado do exercício;

#### **ARTIGO 29º**

A administração financeira da **G.O.C.** compromete-se a observar as seguintes disposições da Lei nº 9.532/97:

I -Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III -Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial ;

IV -Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

### **III – DAS ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 30º**

O conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados por voto direto dos associados com, pelo menos, um ano de filiação efetiva, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas

por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por comissão definida pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** – Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **ARTIGO 31º**

Os bens patrimoniais da **G. O. C.**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim.

##### **ARTIGO 32º**

Caso apresente em determinado exercício superávit, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

##### **ARTIGO 33º**

A Associação será dissolvida e/ou extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos seus objetivos propostos, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31/07/2014 e 13204 de 14/12/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Em caso de dissolução, cabe ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da associação.

##### **ARTIGO 34º**

Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **G. O. C.**

##### **ARTIGO 35º**

O Secretário Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

##### **ARTIGO 36º**

É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito, pelo período de dez anos, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

##### **ARTIGO 37º**

Os casos omissos nas disposições deste estatuto serão complementados pelas regras da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e suas atualizações.



**ARTIGO 38º**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas / SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

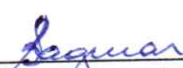
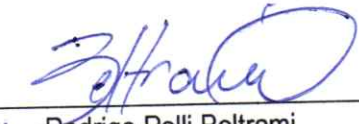
**ARTIGO 39º**



Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

**ARTIGO 40º**

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Associados Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação.

Campinas/SP, 28 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Silvia Regina Barbosa Aguiar

\_\_\_\_\_  
 Rodrigo Polli Beltrami



**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO Jose Maria de Almeida César Oficial - Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de: RODRIGO POLLI BELTRAMI  
 SILVIA REGINA BARBOSA AGUIAR  
 Campinas, 31 De agosto De 2018. EM TEST.

RAYSSA CAROLINE DOS SANTOS GENESIO VICENTE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Custas: R\$ 18,62 Carimbo: 2567642  
 Selo(s): 382465-AA COM VALOR ECONÔMICO

\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE EM CARTÃO\*





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Juridica de Campinas**

Rua Dr. Quirino, 1565 CEP 13015-082 Fone 19-3233-1134

EMOL. 125,60  
 ESTAD. 35,68  
 IPESP 24,46  
 R. CIVIL 6,60  
 T. J. 8,61  
 FEDMP 6,05  
 ISS 6,6

O presente título foi prenotado sob nº 16232 em  
 03/09/2018 e registrado / microfilmado sob c nº  
 10638

Campinas, 12 de setembro de 2018.



OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ  
 SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO  
 ESCRIVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE: CARLA V. BASSO DA COSTA COUTO

TOTAL 213,60

Selos e taxas recolhidas por verba